

Associado ang. de Faz. em
14 de Outubro de 1829

1829
Fazenda

FCGP CP2911

A Comissão Permanente vista da Representação dada
de Bragança) de 2 de Abril disto anno dirigida á este
M. Cons.º pedindo varas providências, he dispensado, q.
não fôr correspondido a Cam. q. ao 1.º e 2.º queritos: q. he acha
muito ag. complete conhecimento de mais pcts o q. convém aben-
3.º zar de seu Municipio, q. j. este fôr expedido o q. dis-
pôs a Lei q. lhe serve de Regime. nos Art. 6.º, 5.º
2.º ao 3.º que a disposição dali d. 15 de Abril de 1828
3.º apr. Art. 6.º nos Estatutos, q. regem as mais Actas das
5.º Apr. v. hq. basta q. Desses pnts q. recommonda
o Art. 7º da Lei d. 1.º de Abril de 1828 = 2.º art.º que
seja provado a veracidade d'essas Cam. tendo esta em
conformid. dos Art. 62, e 63 da citada Lei. q. 5.º
que nenhuma lugar q. pede a vista do Art. 87 da
essa Lei. A Comissão julgando

Este Apontamento não deve tomar-se em consideração q.
representa o fiscal daquella & respectivamente ao Im-
posto do Banco em beneficio dos Povos dellaq;
pode interpor-se queixa sobre ~~Art.º 6.º que~~
5.º apr. q. pretender ista majoria a Comissão de Es-
tadística, q. veracidade é vista dos Documentos q. se-
nem provados. Paço de Cons.º 14 de Outubro de
1829

Faz.

Pimentel

Reassumido em 19 de Outubro

Officinas Oficiais Lis.
M. e Ex. Lm.

16

A Vrs Ex. representamos o seguinte:

- 1º Que sendo de nossa atribuicao' a creacao' do Sindicato, fora do recinto dos Templos, nenhuma provindencia se pode dizer por ira sobre este artigo, que nao tem a Fabrica desta Matriz dinheiro para as abras, de que mais necessita, e conferindo-se entre o Pdo Vigor. atal respeito, da que nao se pode ter em o lugar do Sindicato, sem que entere amarrado edicente, e praticando a Igreja Matris de affastar-se, para que se acha amadura proxima estando na duvida se se deve acampar, ou assenthar; pois visto nao se deve seguir dentro da Igreja, parece desnecessario o acampamento.
- 2º Representamos varios Ciudadanos a esta Gavira, pedindo faculdade para tirarem terras mudiras, e seixos dos marcos para dentro em propriedades, que se achao fisiadas; como o Conselho nao temha indemnizado os Proprietarios, que comprehendem dentro dos marcos, que estarem de posse d'aquelles terrenos, que se fizeram depois de postos os marcos; ignoramos estarem autorizados para tal comissao.
- 3º Sendo de nossa atribuicao' conhecer se o Professor de Primarias Letras cumpre com

seus deveres, e nasc. pro decidido entrarmos no concelho
de sua Lide sempre, por falta d'um regimento
mecida-se d'um Regimento pelo qual podessemos
conhecer de manejo da seu Emprego.

4º Achando-se in caos d'este Conselho, e olo
acougue com grande minda, os queis principiam
de grandes confortos, vindo afunzimento de nasc.
ao commodo; em razão de serem dificuldades pa-
cadas de morar; achamos ser mais convenien-
tissimas em Praça, e com seu produtor, e mais
algum ruído. D'este Conselho edificarse outras.
em melhores commodos, e em melhor logar; que
nos podemos fazer ser deliberacão. F. V. S. P.

5º Sendo o Fiscal muito Funcionado no cum-
primento dos seus deveres, sendo desse cargo todas
as deliberacões da Camara, e bem assim de re-
presentar tudo quanto for aberto do Municipio
e que, julgamos muito justo que V. Ex.º haja
de considerar alguma gratificação, com inconveniente
de seu trabalho.

6º Sendo esta Villa criada primeiro que
o S. Bartol, dando os deveres com ella, im-
mediatamente que passou a ser Villa, a Camara

aquelle tem se adiantado a estrar para o Lim-
os desta, de cujo procedimento tem se seguido varas
divididas, sem que se possa realizar tal divisa, ten-
do ja as Camaras divididas, por tres vices, isto ad-
lugar da divisa por ordem do Governo, para de-
mais dadas com a Camara d' aquella fixarem
adita divisa, para o concilio d' aquella Camara, sofre-
ndo os novos gravissimos encostados.

Presidente de Yrs. por Copia as Portas que
acham convenientes estabelecer a base do Municipio
d'esta Villa; e haem apsas o extracto em numero doi
Procuradores que acham convenientes ficarem em
vigor, os quais devem ser derogados, para serem
aprovados por Yrs. Es.

Qualquier representante fiscal pels
Fiscal si esta Camara sobre importo do Banco
em beneficio dos novos dista Villa, para Yrs.
deliberarem tal resquisto.

Ds.
J.

Deos quinze de Jan.^o Braga
sao de 1829.

Messrs Dmrs G^s
Presid. e Membro do Conselho G. da Prov.

João José da Cunha Pires
João José da Cunha Pires
Mariano José da Cunha Pires
Manoel Rodriguez de Siqueira
Manoel Joaquim Leite
Francisco José J. Oliveira
Luiz Gonçalves Motaiz